



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 290/2021 - DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA, COM BASE NO DECRETO DO ESTADO DA BAHIA Nº 20.348 DE 28 DE MARÇO DE 2021, BEM COMO O 20.333 DE 24 DE MARÇO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO

- AVISO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS NO PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA SUPRIR ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA, EM FAVOR DA EMPRESA: EDINELIA CARVALHO DO CARMO ME.
- AVISO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2021 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CARNES E AFINS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA, EM FAVOR DA(S) EMPRESA(S): MARIA CASSIA NUNES DA SILVA - ME.

OUTROS AVISOS

- RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA010203/2021 - N° DA LICITAÇÃO: 860132.



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA
CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

DECRETO Nº 290 DE 29 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre as medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Irecê/Ba, com base no decreto do estado da Bahia nº 20.348 de 28 de março de 2021, bem como o 20.333 de 24 de março de 2021 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, proferida na data de 15 de abril de 2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.341 - DF, reconhecendo a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios no combate à COVID-19.

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14.258/2020, Decreto Estadual nº 19.636/2020 e Decreto Municipal nº 162/2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso e fornecimento de máscaras em estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários, metroviários e de transporte de passageiros nas modalidades pública e privada, como medida de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19, na forma que indica, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o cenário mundial e em conformidade com as orientações do Ministério da Saúde, recomenda-se a população, que adotem o uso de máscara facial e com destaque para a necessidade de distanciamento social e adequada higienização das mãos e ambientes, como medidas de prevenção e contenção da doença durante o período de emergência em saúde decorrente da Covid-19.

CONSIDERANDO o decreto do estado da Bahia nº 20.348 de 28 de março de 2021, bem como o 20.333 de 24 de março de 2021 no Diário Oficial do Estado da Bahia.



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA
CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 18h30min às 05h, de 29 de março até 05 de abril de 2021, em todo o território do Município de Irecê/Ba, em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto Estadual nº 20.333.

Art. 2º - No período compreendido entre às 18h de 01 de abril até às 05h de 05 de abril ficam autorizados, somente o funcionamento dos serviços essenciais, notadamente as atividades relacionadas à saúde e ao enfrentamento da pandemia, como transporte, serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde e as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, bem como à comercialização de gêneros alimentícios e feiras livres, à segurança e a atividades de urgência e emergência.

§ 1º - Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações, levando em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto Estadual nº 20.311.

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres, localizado no âmbito do município, ao longo do período constante no caput, só poderão operar de portas fechadas, na modalidade de entrega em domicílio (delivery) até às 24h.

§ 3º - Para fins deste Decreto, não serão consideradas como unidades de saúde os estabelecimentos de serviços estéticos.

§ 4º - Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos neste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial, do setor eletroenergético, das centrais de telecomunicações (call centers) que operem em regime de 24h e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

Art. 3º - Fica vedada, em todo o território do Município de Irecê/Ba, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), das 18h de 01 de abril até às 05h de 05 de abril.

Art. 4º - Fica vedada, em todo o território do Município de Irecê/Ba, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 29 de março ao dia 05 de abril de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

§ 1º - As academias e os estabelecimentos voltados para realização de atividade física poderão abrir para a prática individual, por ambiente e por hora marcada, das 05h00min às 18h00min, do dia 29 de março de 2021 até 01 de abril de 2021.



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA
CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art. 5º - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do Estado da Bahia, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 29 de março a 05 de abril de 2021.

Parágrafo único - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer das 05h00min às 18h00min, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade do local.

Art. 6º - Permanecem em vigor as disposições dos Decretos anteriores que não conflitem com o disposto neste decreto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO

ALEX VINICIUS NUNES NOVAES MACHADO
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

AVISO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO
Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 003/2021

O Município de Irecê/Ba, comunica aos interessados que ratificou/homologou o procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2021. Objeto: Registro de preços para futura e eventuais prestações de serviços no preparo e fornecimento de refeições para suprir às demandas do Município de Irecê/BA, em favor da empresa: EDINELIA CARVALHO DO CARMO ME – CNPJ Nº 05.355.488/0001-93 com preços registrado(s) no(s) valor(es) total(is) estimado(s) de R\$ 21.990,00 (vinte e um mil reais e novecentos e noventa reais) referente ao Lote 01 e R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) referente ao Lote 02, totalizando R\$ 61.990,00 (sessenta e um mil novecentos e noventa reais). Data de assinatura: 24/03/2021. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

AVISO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO
Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº. 006/2021

O Município de Irecê/Ba, comunica aos interessados que ratificou/homologou o procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 006/2021, objetivando o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de carnes e afins para atender às demandas do Município de Irecê/BA, em favor da(s) empresa(s): MARIA CASSIA NUNES DA SILVA – ME - CNPJ nº. 05.676.306/0001-86, com preços registrado(s) no(s) valor(es) total(is) estimado(s) de R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais) referente ao Lote 01 e R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais) referente ao Lote 02, totalizando R\$ 458.000,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil reais). Data de assinatura: 24/03/2021. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA010203/2021
Nº DA LICITAÇÃO: 860132**

O Município de Irecê/BA, comunica o resultado de julgamento da fase de Propostas de Preços do PREGÃO na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, para Registro de Preço, nº 004/2021, referente a Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material médico hospitalar para atender a demanda do Município de Irecê/BA. As empresas que classificaram suas propostas foram: Lote 02 - IREMEDFARMA Distribuidora Hospitalar EIRELI – CNPJ nº 36.685.847/0001-02 – R\$ 18.956,00 (dezoito mil novecentos e cinquenta e seis reais), Lote 05 – JFB Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Equipamentos Hospitalares LTDA – CNPJ nº 14.683.163/0001-20 – R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), Lote 06 - Yago Vieira Delfante De Sousa EIRELI – CNPJ nº 34.909.753/0001-36 – R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), Lote 07 - IREMEDFARMA Distribuidora Hospitalar EIRELI – CNPJ nº 36.685.847/0001-02 – R\$ 264.987,00 (duzentos e sessenta e quatro mil novecentos e oitenta e sete reais), Lote 08 - Yago Vieira Delfante De Sousa EIRELI – CNPJ nº 34.909.753/0001-36 – R\$ 81.700,00 (oitenta e um mil setecentos reais), Lote 09 - Yago Vieira Delfante De Sousa EIRELI – CNPJ nº 34.909.753/0001-36 – R\$ 575.500,00 (quinhentos e setenta e cinco mil e quinhentos reais), Lote 10 - IREMEDFARMA Distribuidora Hospitalar EIRELI – CNPJ nº 36.685.847/0001-02 – R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) e Lote 11 - MAIS SAUDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA – CNPJ nº 17.406.286/0001-02 – R\$ 48.800,00 (quarenta e oito mil e oitocentos reais). Julgamos ainda a desclassificação das propostas de preços apresentadas pelas empresas: Lote 01 - MCS Atacadista de Medicamentos e Produtos Farmacêuticos EIRELI – CNPJ nº 22.968.511/0001-34 – R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), Lote 03 - M & A Supra Comercial LTDA – CNPJ nº 10.731.996/0001-69 – R\$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais) e Lote 04 - IREMEDFARMA Distribuidora Hospitalar EIRELI – CNPJ nº 36.685.847/0001-02 – R\$ 1.334.999,00 (um milhão trezentos e trinta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais). Autos para vista no Setor de Licitações, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA e disponível no site www.licitacoes-e.com.br. Carla Cristiane Rocha Ferreira/Pregoeira.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/530A-3C87-059D-589B-F1BB> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 530A-3C87-059D-589B-F1BB



Hash do Documento

5df392ee6e0c19ad85530364c2c9fac5573c79bd79da5c3e3720a0cff96a150b

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/03/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 29/03/2021 17:04 UTC-03:00